



**Universidade Federal do Pará
Instituto de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução No 2651 / 99 - CONSEP, e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, resolve baixar instruções complementares que estabelecem as condições mínimas para a defesa de dissertações de mestrado acadêmico e teses de doutorado, na seguinte forma:

RESOLVE

Art. 1º. A defesa de dissertação de Mestrado Acadêmico no PPGEE só poderá ser realizada se o aluno comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

- I – Publicação de artigo em conferência nacional ou internacional ou;
- II – Publicação de artigo em periódico nacional ou internacional ou;
- III – Patente concedida em nível nacional ou internacional.

Parágrafo primeiro: Caberá a área definir/avaliar os congressos e periódicos pertinentes para validação da publicação.

Parágrafo segundo: Não serão considerados artigos e patentes resultantes de atividades anteriores à matrícula do aluno como mestrando do PPGEE.

Art. 2º. A defesa de **tese de Doutorado** no PPGEE só poderá ser realizada se o aluno comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

- I - Publicação em periódico nacional ou internacional de nível mínimo B1, de acordo com o Qualis 2013-2016 da Capes para a área Engenharias IV ou;



**Universidade Federal do Pará
Instituto de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

II - Publicação de artigo em periódico nacional ou internacional de nível mínimo A4, de acordo com o Qualis Periódicos Referência 2017/18 da Capes, **desde que exista uma classificação do periódico no Qualis 2013-2016 para engenharias IV de nível mínimo B1 ou possua o índice Web of Science - fator de Impacto (FI) – acima de 1** ou;

II - Patente concedida em nível nacional ou internacional.

Parágrafo único: Não serão considerados artigos e patentes resultantes de atividades anteriores à matrícula do aluno como doutorando do PPGEE.

Art. 3º. Casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo colegiado.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Belém, 28 de novembro de 2019.